



III. Tabela de Exigências Específicas

1 Programa com a participação dos artistas

	<u>Data</u>	<u>Hora</u>	<u>Conteúdo</u>
1.1	29/12/2020	Dia completo (até às 22H00)	Ensaios, <u>incluindo obrigatoriamente um ensaio geral</u>
1.2	30/12/2020		
1.3	30/12/2020	12H00 às 13H00	Cerimónia de veneração aos deuses com a presença dos artistas participantes
1.4	31/12/2020	22H00 à 00H10	Actuação, devendo <u>todos os artistas participar no momento da contagem regressiva do “Concerto”</u> .

2 Concepção, coordenação, produção e execução do “Concerto”:

- 2.1 A duração do “Concerto” não pode ser inferior a cento e trinta (130) minutos.
- 2.2 O “Concerto”, cujo programa incluirá canto, dança e outros espectáculos de animação, deverá apresentar actuações de artistas, cantores, bandas de música ou grupos artísticos da RAEM e do exterior.
- 2.3 O “Concerto” deverá ser conduzido por um máximo de quatro artistas, incluindo um ou dois dos artistas principais, que devem pertencer a entidades artísticas do exterior.
- 2.4 A duração das actuações dos artistas principais não pode ser inferior a quarenta e cinco (45) minutos.
- 2.5 O “concerto” deve incluir duas bandas de Macau que tenham participado no “HUSH!! Concerto na Praia”.
- 2.6 Deverá incluir-se no “Concerto” uma breve introdução sobre as entidades organizadoras, cujo conteúdo será fornecido pelas mesmas, depois da adjudicação.
- 2.7 O programa deve ser conduzido, no mínimo, por dois mestres-de-cerimónias fluentes em cantonense.
- 2.8 Os artistas, cantores, bandas de música ou grupos artísticos que participem no “Concerto” devem ser conhecidos do público.
- 2.9 A concepção do “Concerto” terá de prever a inclusão de programas fornecidos pela empresa de televisão ou pelas entidades organizadoras;
- 2.10 A concepção do “Concerto” deverá ser elaborada de forma a que a empresa televisiva possa fazer a cobertura mediática, ao vivo, em directo ou em diferido.
- 2.11 Assistência na realização e fornecimento do material para a Cerimónia de veneração aos Deuses referida no 1.3, na qual se estima a participação de 20 convidados, 15 jornalistas e 50 funcionários.
- 2.12 A recepção do mestre de cerimónia e dos convidados será da responsabilidade do IC.
- 2.13 O material a fornecer pelo adjudicatário inclui:
 - 2.13.1 Três (3) leitões, um (1) frango, uma (1) quantidade adequada de fruta, utensílios, facas e material de limpeza;
 - 2.13.2 Bebidas em quantidade suficiente para o número de pessoas mencionado no número 2.11;
 - 2.13.3 Uma (1) cópia dos deuses, três (3) incensos de tamanho grande, um (1) par de velas grandes, um mínimo de trezentos (300) incensos pequenos e todos os materiais e utensílios necessários para a cerimónia, nomeadamente balde, queimador de incenso, xícara de deus, pauzinhos e outros aparelhos;
- 2.14 O Mestre de Cerimónia de adoração dos Deuses e todo outro pessoal de apoio é disponibilizado pelo adjudicatário.
- 2.15 Os elementos da Polícia de Segurança Pública responsáveis pelo controle do fluxo de pessoas



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

durante o evento estão previstos no Anexo 5.

- 2.16 Os elementos do corpo de bombeiros e os veículos a afectar ao resgate e combate de incêndios no local durante as actividades estão previstos Anexo 6.
- 2.17 Executar o *design* e produzir os suportes dos ecrãs do tipo LED e o cartaz do Concerto a que se referem os números 4.5 e 4.8.
- 2.18 A escolha final dos artistas, cantores, bandas de música ou grupos artísticos compete ao IC.

3 Exigências relativas à produção do palco

- 3.1 O projecto de produção do palco tem por base o anexo 7, devendo ser apresentados desenhos de palco rectangular de abertura única sobre a plateia.
- 3.2 O adjudicatário deverá desenhar, produzir e executar todas as ligações eléctricas necessárias ao funcionamento do palco.
- 3.3 O adjudicatário deverá fornecer fotografias com informações sobre o material a utilizar na montagem do palco, cuja área não pode ser inferior a 100 m² e no pano de fundo.
- 3.4 O toldo a executar deve cobrir a totalidade do palco; caso o desenho apresentado não preveja a cobertura total de toldo, o adjudicatário deverá indicar as razões e apresentar a fundamentação da sua proposta.
- 3.5 O toldo do palco deverá ter capacidade para suportar uma velocidade do vento de 30.9 Km por hora e rajadas de 82,8 Km por hora ou superior.
- 3.6 A montagem do palco deverá ser estável e respeitar os requisitos e padrões de segurança, devendo o adjudicatário entregar uma declaração de verificação da segurança estrutural do projecto do palco, subscrita por uma empresa de consultadoria de engenharia ou por um construtor civil ou engenheiro de estruturas qualificado.
- 3.7 O adjudicatário deverá proporcionar o modelo, as especificações e as fotografias dos suportes do palco e dos respectivos materiais e componentes.
- 3.8 Em ordem a satisfazer os requisitos de prevenção e combate contra incêndios, o adjudicatário deverá instalar, ao redor do palco, pelo menos dez (10) extintores de modelos aprovados;
- 3.9 Durante a montagem do palco, os trabalhadores que operarem a uma altura superior a dois (2) metros deverão usar uma plataforma de trabalho e estar equipados com cinto de segurança e demais equipamentos de segurança necessários de acordo com a legislação aplicável.

4 Requisitos relativos aos sistemas de iluminação, sonoro e de projecção de imagens

- 4.1 Os projectos dos sistemas de iluminação, sonoro e de projecção de imagens deverão ser elaborados de forma a que a empresa televisiva possa fazer a cobertura mediática, ao vivo, em directo ou em diferido do “Concerto”.
- 4.2 O adjudicatário deverá desenhar e produzir os sistemas de iluminação e sonoro do “Concerto”, em conjugação com os requisitos da produção do programa e do tema essencial.
- 4.3 O adjudicatário é o responsável pela montagem e desmontagem do sistema de iluminação, do sistema sonoro e do sistema de projecção de imagens.
- 4.4 O painel de controlo do sistema de transmissão de emergência, do qual depende a transmissão independente e do som ao vivo proveniente do palco, implica a colocação de vinte e cinco (25) altifalantes “horn speaker” na Avenida do Doutor Stanley Ho, será instalado no balcão de informação do IC, no local de realização da actividade.
- 4.5 O adjudicatário deverá instalar, no Centro Náutico da Praia Grande e no Largo do Senado, ecrãs gigantes do tipo LED, com ponto de distância de oito (8) mm ou inferior, de quatro (4) metros de largura e três (3) metros de altura, equipados com suportes metálicos, capazes de transmitir claramente sons altos, médios e baixos, que possam ser visualizado por dois mil espectadores, e permitam transmitir os sinais de televisão para o ecrã.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 4.6 A instalação dos ecrãs referidos no número anterior abrange todos os trabalhos necessários à respectiva montagem, desmontagem, a contratação dos seguros adequados e das prestações de serviços de segurança e de pessoal necessários.
 - 4.7 O adjudicatário deverá instalar, na parte superior de cada lado do palco, virados para os espectadores, ecrãs gigantes do tipo LED, com ponto de distância de oito (8) metros ou inferior, de quatro (4) metros de largura e três (3) metros de altura, a fim de permitir a visualização do palco por aqueles que se encontrem na parte mais distante do local de realização da actividade, através da transmissão directa dos sinais das imagens ao vivo do “Concerto” para os ecrãs.
 - 4.8 O adjudicatário deverá instalar, na Praça do Lago Sai Van, dois ecrãs gigantes do tipo LED, com ponto de distância de oito (8) metros ou inferior, de quatro (4) metros de largura e três (3) metros de altura, a fim de permitir a visualização do palco por aqueles que se encontrem na parte mais distante do local de realização da actividade, através da transmissão directa dos sinais das imagens ao vivo do “Concerto” para os ecrãs.
 - 4.9 O adjudicatário é o responsável pelas ligações eléctricas do palco, pelos sistemas de iluminação, sonoros e audiovisual.
 - 4.10 A fonte de alimentação eléctrica deve distar do palco cerca de duzentos (200) metros;
 - 4.11 Os cabos, fios e as ligações eléctricas, outros equipamentos e objectos deverão ser devidamente ocultos ou guardados numa cobertura, a fim de criar um ambiente de trabalho seguro.
 - 4.12 O painel de controlo não poderá afectar o campo de visão dos espectadores.
 - 4.13 O suporte das luzes deverá ser preferencialmente instalado num local em que não afecte o campo de visão dos espectadores.
 - 4.14 O adjudicatário deverá fornecer os modelos e fotografias de todos os suportes de luz e do sistema sonoro.
 - 4.15 O adjudicatário deverá fornecer os modelos fotografias das coberturas dos fios eléctricos.
- 5 Obrigações do IC
- 5.1 Providenciar local adequado para realização da cerimónia de veneração aos deuses e do “Concerto”.
 - 5.2 Proporcionar instalações adequadas para a cerimónia de veneração aos deuses e o “Concerto”, incluindo a disponibilização de água potável.
 - 5.3 Responsabilizar-se pelos trabalhos de promoção e divulgação do “Concerto”, nomeadamente, pela produção de cartazes e de outros materiais de divulgação, informando o adjudicatário do conteúdo dos mesmos.
 - 5.4 Fornecer barreiras metálicas, cadeiras e mesas dobráveis e um toldo com três (3) metros de *marquee*.
 - 5.5 Fornecer dois conjuntos independentes de energia eléctrica trifásica de 300 AMP e um conjunto independente de energia eléctrica de 200 AMP, devendo o quadro eléctrico distar do palco e do painel de controlo cerca de duzentos (200) metros.
 - 5.6 Fornecer nos locais de instalação dos ecrãs de LED, conjuntos independentes de energia eléctrica trifásica de 60 AMP, devendo o quadro eléctrico distar dos locais de instalação dos ecrãs cerca de duzentos (200) metros.
- 6 Obrigações do adjudicatário
- 6.1 Suportar o pagamento dos honorários dos artistas, do pessoal técnico e do demais pessoal envolvido na concepção, coordenação, produção e execução da prestação de serviços.
 - 6.2 Assegurar o pagamento do alojamento, dos subsídios, da alimentação, dos impostos devidos, do transporte e dos seguros de acidentes pessoais de todos os artistas, pessoal técnico e demais pessoal envolvido na concepção, coordenação, produção e execução da prestação de serviços, durante a realização dos trabalhos preparatórios, de actuação, de desmontagem e outros.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 6.3 Responsabilizar-se pelo fornecimento de instrumentos musicais, vestuário, ornamentos e adereços.
 - 6.4 Contratar seguro de responsabilidade civil que cubra danos causados a terceiros, englobando a cobertura todas as instalações e equipamentos, nomeadamente, mas não restrito, ao palco, ao sistema de iluminação, ao sistema audiovisual, entre outros.
 - 6.5 Obter e liquidar as despesas inerentes à obtenção das autorizações necessárias para as actuações dos artistas junto de empresas discográficas ou outras a que os mesmos estejam vinculados.
 - 6.6 Assegurar o pagamento das despesas inerentes aos direitos de autor e outros direitos conexos relativos à utilização, nomeadamente, mas não restrito, de músicas e de letras de canções.
 - 6.7 Assegurar a prestação do apoio necessário aos artistas e a todo o pessoal envolvido na concepção, coordenação, produção e execução da prestação de serviços para garantir a entrada e permanência dos mesmos na RAEM, nos termos legais e suportar as despesas inerentes.
 - 6.8 Suportar todas as despesas inerentes à execução da presente prestação de serviços, com excepção das que, contratualmente devam ser suportadas pelo IC.
 - 6.9 Garantir que todos os trabalhadores envolvidos na concepção, coordenação, produção e execução da prestação de serviços respeitam e reúnem as condições estabelecidas na legislação de trabalho da RAEM.
 - 6.10 Designar e encarregar a pessoa responsável pela coordenação e acompanhamento dos assuntos correntes relativos à execução da prestação de serviços, designadamente mas não limitados, à montagem do palco, à instalação de luzes, dos sistemas de projecção de imagens e sonoro, garantindo a solução pronta e sem sobressaltos de todas as questões, a qual será simultaneamente, a pessoa de contacto com os representantes do IC.
 - 6.11 Designar e encarregar um técnico da área da engenharia com experiência em engenharia eléctrica para acompanhamento, supervisão e controlo de todos os trabalhos da especialidade;
 - 6.12 Designar e encarregar um mínimo de seis (6) pessoas para, no dia do “Concerto”, apoiarem a produção do programa, assegurando a satisfação de eventuais necessidades que possam surgir durante as actuações e solucionando questões técnicas relativas ao palco, à iluminação, ao sistema sonoro, entre outras.
 - 6.13 Garantir que os artistas e demais pessoal envolvido na concepção, coordenação, produção e execução da prestação de serviços não participarão, durante o período indicado no número 1 da presente Tabela, sem o consentimento por escrito do IC, em actuações de qualquer tipo ou natureza, a título gratuito ou oneroso.
 - 6.14 Os artistas e demais pessoal envolvido na concepção, coordenação, produção e execução da prestação de serviços que, no mês anterior ou no seguinte ao do “Concerto”, pretendam participar em Macau, em qualquer actividade semelhante à da presente prestação de serviços, terão de informar o IC com antecedência sobre esta pretensão e obter o seu consentimento, sob pena de o IC cancelar a actuação e o adjudicatário ficar obrigado a devolver ao IC o valor já liquidado.
 - 6.15 Designar e encarregar um trabalhador para cada ecrã de LED, que no dia do “Concerto”, tratará da resolução das questões técnicas durante a transmissão do programa.
 - 6.16 Assegurar, por sua conta, a segurança e protecção dos seus equipamentos no local de realização do “Concerto”.
- 7 Prazos e requisitos relativos à execução da actividade
- 7.1 Após a confirmação dos artistas, se existirem alterações face à proposta apresentada a concurso, a proposta de substituição e a comprovação do respectivo valor ou popularidade deverá ser submetida à aprovação do IC sete dias após a adjudicação, competindo-lhe a decisão final sobre a respectiva aceitação. As principais unidades executoras originais são iguais ou superiores, não podendo o adjudicatário exigir que lhe sejam efectuados quaisquer pagamentos adicionais.
 - 7.2 Sessenta dias antes da realização do “Concerto” – Entrega do projecto pormenorizado do programa,



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

abrangendo nomeadamente:

- 7.2.1 A planta de concepção do palco, incluindo o toldo e respectivo suporte, com os dados de resistência à força do vento confirmados por construtor civil;
- 7.2.2 O projecto de construção do palco;
- 7.2.3 Informações e plantas relativas à localização da iluminação, à projecção de imagens e ao sistema sonoro;
- 7.2.4 Os tipos de actuações, informações pormenorizadas sobre os artistas convidados, acompanhadas de fotografias;
- 7.2.5 Os contratos e acordos celebrados com os artistas convidados;
- 7.2.6 Projectos dos cartazes para aprovação do IC.
- 7.3 Quatro dias antes da realização do “Concerto” – Conclusão da montagem do palco e entrega da declaração de verificação da segurança estrutural.
- 7.4 Três dias antes da realização do “Concerto” – Conclusão da montagem dos sistemas de iluminação, de projecção de imagens e sonoro.
- 7.5 Dias de ensaios e do “Concerto” – A prova completa dos efeitos de iluminação e do sistema sonoro devem estar concluídas um dia antes da realização dos ensaios do “Concerto”. Designar e encarregar um mínimo de seis (6) trabalhadores para prestarem assistência aos artistas durante os ensaios.
- 7.6 Quatro dias após a conclusão da actividade – Proceder aos trabalhos de limpeza do local de realização da actividade, não danificando quaisquer bens ou instalações aí existentes, designadamente o chão. Todos os danos provocados durante a desmontagem do palco, serão reparados pelo adjudicatário, que está obrigado a repor o estado inicial do local.
- 7.7 Uma semana após a conclusão da actividade – Entregar ao IC factura.
- 7.8 Em trinta dias após a conclusão da actividade – Entregar ao IC o relatório de actividades.

8 Direitos de autor

Os direitos de autor e de utilização das imagens do “Concerto” pertencem ao IC.

9 Interrupção ou cancelamento da actividade

- 9.1 Caso o adjudicatário deixe de realizar ou interrompa, temporária ou definitivamente, a prestação de serviços de concepção, coordenação, produção e execução do “Concerto”, sem justa causa ou autorização do IC, este Instituto não assumirá quaisquer responsabilidades, nem poderá ser demandado pelo pagamento de quaisquer despesas que aquele tenha realizado ou assumido.
- 9.2 Todos os prejuízos causados a terceiros ou ao IC, relacionados com a situação prevista no número anterior serão assumidos pelo adjudicatário, ficando o mesmo obrigado, no prazo de quinze dias a contar da data de interrupção da prestação dos serviços, a restituir ao IC a totalidade ou parte dos valores já recebidos, consoante a interrupção seja temporária ou definitiva.
- 9.3 No caso de cancelamento ou adiamento do programa, provocado por situações de força maior, o IC informará o adjudicatário sobre a situação, o mais brevemente que lhe seja possível.
- 9.4 Em caso de cancelamento, o IC pagará apenas 50% (cinquenta por cento) do valor adjudicado.
- 9.5 No caso de adiamento do programa, o adjudicatário receberá, como compensação um valor correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do valor adjudicado.
- 9.6 Na situação prevista no número anterior, e caso o adjudicatário tenha tido de efectuar despesas extraordinárias devido ao adiamento, poderá, no prazo de dez dias contados a partir do dia da conclusão da actividade, requerer ao IC a liquidação das despesas adicionais em que tiver incorrido, inerentes ao adiamento, as quais deverão estar devidamente fundamentadas e documentadas, reservando-se o IC o direito de decisão final.